



Número: **0600295-18.2020.6.09.0134**

Classe: **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Nunes Marques**

Última distribuição : **10/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Corrupção ou Fraude, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - MUNICIPAL (RECORRENTE)	
	THIAGO MONTELO DE SOUSA (ADVOGADO) LUHAN OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO) DANUBIO CARDOSO REMY (ADVOGADO)
BRUNO DINIZ MACHADO (RECORRENTE)	
	ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ROGERIO PAZ LIMA (ADVOGADO)
SANTANA DA SILVA GOMES (RECORRENTE)	
	FERNANDO NEVES DA SILVA (ADVOGADO) HENRIQUE NEVES DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE PAULINO MATTOS (ADVOGADO) LUCIANO MTANIOS HANNA (ADVOGADO)
ALVARO CASSIO DOS SANTOS (RECORRENTE)	
	CAIO ALCANTARA PIRES MARTINS (ADVOGADO) EDSON FERRARI FILHO (ADVOGADO) PEDRO LUCAS FERRARI (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - MUNICIPAL (RECORRIDO)	
	ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA (ADVOGADO) EDILBERTO DE CASTRO DIAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159577939	03/10/2023 19:41	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N. 0600295-18.2020.6.09.0134 (PJe) – GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: MINISTRO NUNES MARQUES

RECORRENTE: BRUNO DINIZ MACHADO

ADVOGADOS: ROGÉRIO PAZ LIMA (OAB/GO 18.575-A) E OUTROS

RECORRENTE: SANTANA DA SILVA GOMES

ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA (OAB/DF 2.030) E OUTROS

RECORRENTE: ÁLVARO CÁSSIO DOS SANTOS

ADVOGADOS: PEDRO LUCAS FERRARI (OAB/GO 60.126) E OUTRO

RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – MUNICIPAL

ADVOGADOS: DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA (OAB/GO 28.816-A) E OUTROS

DECISÃO

1. Bruno Diniz Machado, candidato ao cargo de vereador pelo Município de Goiânia/GO nas eleições de 2020, apresenta petição por meio da qual requer a execução imediata da decisão proferida por esta Corte nos presentes autos, que, em juízo de retratação, reconsiderou anterior decisão e deu provimento aos recursos especiais interpostos por ele e por Santana da Silva Gomes para julgar improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral e na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, nas quais se apurava suposta fraude à cota de gênero na indicação de candidatas pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) ao referido pleito.

É o relato essencial. Decido.

2. O art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, c/c o art. 94 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece competir ao relator fazer cumprir suas decisões monocráticas.

3. Esse o quadro, defiro o pedido para que se comunique, com urgência, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, determinando o imediato cumprimento da decisão proferida nos presentes autos (ID 159525335).

4. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Ministro **NUNES MARQUES**
Relator

